

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de mão-de-obra terceirizada, com dedicação exclusiva, de profissional DESIGNER GRÁFICO (CBO 2624-10), com utilização de 04 Unidades de Serviço (US), para o Ambiente de Comunicação, em Fortaleza - CE.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Comunicação.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Comunicação.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Comunicação.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste, empresa do setor financeiro, tem na sua comunicação com os públicos interno e externo um pilar estratégico e de extrema relevância. Para executar suas entregas de comunicação, como relatórios anuais, apresentações institucionais, guias de produtos, dentre outros materiais que exigem alta qualidade gráfica e precisão editorial, o Banco precisa obter um serviço técnico especializado, capaz de realizar atividades em tempo adequado, com qualidade e profissionalismo, contribuindo de forma positiva para a sua reputação e competitividade.

Nesse contexto, destaca-se que o Banco do Nordeste, pela natureza da sua atividade, possui obrigações legais e regulatórias, as quais exigem produção de documentos técnicos e comunicados específicos, como balanços financeiros e informes obrigatórios a órgãos como CVM, Banco Central e TCU. Esses materiais, como um Relatório de Administração, precisam atender a prazos rígidos e padrões de apresentação, os quais, quando descumpridos, podem ocasionar multas, penalidades ou até mesmo comprometer a credibilidade do BNB perante o mercado.

Adicionalmente, o Banco do Nordeste está sujeito às mudanças rápidas que ocorrem no setor financeiro, como novas regulações, leis e políticas públicas, e precisa fazer uso de serviços de design e editoração para atender a picos de demanda ocasionados por essas mudanças, como o lançamento de produtos, a gestão de crises ou a adoção de novas estratégias mercadológicas. Somente com o suporte de uma empresa especializada, pode-se preparar o Banco para esses cenários, prevenindo o risco de atrasos nas entregas e comunicação ineficaz.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000357/000032 – COMUNICAÇÃO DIGITAL – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:
- 7.1.1. declaração na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Enquadramento Sindical e Responsabilidade**;
 - 7.1.2. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado:
 - 7.1.2.1. caso o licitante seja submetido a Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do que foi utilizado pelo Banco como paradigma, para as verbas salariais e adicionais, auxílio-alimentação e demais benefícios, deve prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador.
 - 7.1.3. comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) atualizada ou de outro documento apto a evidenciá-lo;
 - 7.1.4. declaração de que, caso seja vencedor da licitação, o licitante alocará na prestação dos serviços profissionais que atendam os requisitos do **Anexo** denominado **Perfil e Atribuições dos Profissionais**.
- 7.2. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 7.2.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;
 - 7.2.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 7.3. Será considerado compatível com o objeto do Edital a prestação de serviços terceirizados com a cessão de mão-de-obra com dedicação exclusiva.
- 7.4. Poderão ser somados os quantitativos de 2 (dois) ou mais atestado(s), desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes, para se obter, o número de Unidades de Serviço previstos na contratação.
- 7.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.6. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.7. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o item objeto do presente Termo de Referência encontram-se descritos de forma detalhada no **Anexos** denominados **Especificação dos Serviços** e **Perfil e Atribuições dos Profissionais**.

12. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

12.2. O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

12.3. Na hipótese do item anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **vedada a cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato e seus anexos.

15. REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5 % (cinco por cento) do preço global contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento);

18.1.3. multa de **1% (um por cento)** ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso, limitada a 10% (dez por cento);

18.1.4. multa de até **1% (um por cento)**, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

18.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;

18.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;

18.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19. OUTROS REDUTORES DE PAGAMENTO

Outros redutores de pagamento poderão ser aplicados em função do descumprimento dos índices de resultados, conforme descritos no **Anexo denominado Instrumento de Medição de Resultados**.